



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1761 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a recomposição do subsídio dos agentes políticos e o reajuste da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Pequi, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto nos artigos 29, incisos V e VI, e 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como o que preceituam a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Portaria MEC nº 88/2026, de 29 de janeiro de 2026,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pequi **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual, a título de recomposição inflacionária, ao subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Poder Executivo do Município de Pequi, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

§ 1º. O percentual de que trata o caput deste artigo corresponde à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de Janeiro/2025 a Dezembro/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

§ 2º. A aplicação da recomposição de que trata este artigo visa preservar o poder aquisitivo dos subsídios, em estrita observância ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, e nos termos do art. 29, incisos V e VI, da mesma Carta Magna.

Art. 2º. Ficam os vencimentos e as remunerações dos **Servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados temporariamente, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Pequi, excetuados os profissionais do Magistério, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Endemias (ACE)**, recompostos no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

§ 1º. O percentual de que trata o caput deste artigo corresponde à revisão geral anual, a título de recomposição inflacionária, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de Janeiro/2025 a Dezembro/2025.

§ 2º. A aplicação da recomposição de que trata este artigo incidirá sobre o valor base do vencimento ou remuneração, não se aplicando sobre vantagens pessoais, gratificações ou outras parcelas já incorporadas, visando o cumprimento do preceituado no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º. Ficam os vencimentos e as remunerações dos profissionais do Magistério do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Pequi reajustados no percentual de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

§ 1º. O percentual de que trata o caput deste artigo tem como fundamento as diretrizes estabelecidas pela Portaria MEC nº 88/2026, de 29 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a atualização do valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

§ 2º. A aplicação do reajuste aos profissionais do magistério tem por objetivo valorizar a categoria e garantir a adequação da remuneração aos parâmetros nacionais, refletindo a importância de sua atuação para a qualidade da educação municipal.

§ 3º. O presente reajuste incidirá sobre o valor base do vencimento ou remuneração, não se aplicando sobre vantagens pessoais, gratificações ou outras parcelas já incorporadas, salvo se a legislação específica da carreira determinar de outra forma.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Executivo do Município de Pequi, suplementadas se necessário.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei, observada a legislação vigente, em especial a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos.

§ 2º. O impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa, que atestam a adequação da presente medida aos limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

Fiscal - LRF), encontram-se anexos a esta Lei, conforme exigência do art. 16 da referida Lei Complementar.

§ 3º. A presente iniciativa não comprometerá as metas fiscais nem ultrapassará os limites de despesa total com pessoal do Poder Executivo, em conformidade com os artigos 16, 17 e 19 da LRF.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 12 de março de 2026.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG

CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso

Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.

Pequi, 12 / 03 / 2026

Assinatura: [assinatura]